# Lei Ordinária nº 4.526 de 31 de março de 2026

**"Dispõe sobre a conscientização, prevenção e controle da alimentação e alojamento de pombos urbanos (Columba livia – variedade doméstica) no âmbito do Município de Leme e dá outras providências. "."**

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido alimentar e/ou manter abrigos para pombos urbanos (Columba Livia – variedade doméstica) em espaços públicos e privados no Município de Leme, como medida de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

**Art. 2º** É vedada a comercialização e/ou distribuição de alimentos destinados a pombos urbanos em vias públicas, praças e demais logradouros do Município.

**Art. 3º** Os proprietários de imóveis privados que apresentem infestação de pombos deverão adotar medidas adequadas para dificultar o pouso, abrigo e a nidificação, utilizando telas, barreiras físicas e demais dispositivos permitidos pelos órgãos competentes.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II – Multa no valor de R$ 1.000(mil reais), dobrada em caso de reincidência.

**Art. 5º** Qualquer tipo de maus tratos deverá ser apurado e punido conforme a lei federal vigente.

**Até. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 31 de março de 2026

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS:36441552833
Assinado de forma digital por CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS:36441552833
Dados: 2026.03.31 15:19:11 -03'00'

**Cintia Cristina Grossklauss**

**Presidente da Câmara Municipal de Leme**